

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO - 611

ALAGOINHA - 26 DE AGOSTO DE 2025

- PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO

GABINETE DO
PREFEITO



ALAGOINHA
PREFEITURA

LEI nº 782/2025, de 16 de junho de 2025.

Autoria: Executivo Municipal

CRIA OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, DO ESTADO DA PARAÍBA, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, faz saber que a câmara municipal aprovou, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além do previsto no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

cessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à alimentação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais diversas consequências da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

- a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

II - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

III - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

IV - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

V - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VI - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar

vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade,

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO



ALAGOINHA
PREFEITURA

pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade, dentre outros.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Tendo em vista o disposto na presente Lei, ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 11. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoinha- PB, 16 de junho de 2025.

Alirio Claudino de Pontes Filho

ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO

Prefeito Municipal

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Alagoinha/PB
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 016 -, 11 de agosto de 2025.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Alagoinha - PB no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Nº 782/2025, de 16 de junho de 2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Alagoinha - PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA:

- I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de SAN;

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO



III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58.390.000

GABINETE DO
PREFEITO



§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1º A representação governamental no COMSEA será exercida por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares, e 3 (três) suplentes. Serão representantes os gestores municipais das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Agricultura

§2º A representação da sociedade civil será exercida por 10 (dez), sendo 5 (cinco) membros titulares, e 5 (cinco) suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- a) Representantes de Entidades de Trabalhadores Rurais;
- b) Representantes do Sindicato Municipal de Professores;
- c) Representantes da Entidade Paroquial;
- d) Representantes de Igreja Evangélica;
- e) Representantes de Organizações Não Governamentais;

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58.390.000

GABINETE DO
PREFEITO

Art. 4º - Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.

§1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito. Com a Conferência Municipal de SAN serão eleitas as entidades ou instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o COMSEA, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A Comissão terá prazo de 45 dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil do COMSEA, ao Chefe do poder Executivo.

GABINETE DO
PREFEITO

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Temáticas;

VI - Grupo de Trabalho.

Seção I

Do(a) Presidente e da Secretaria Geral

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos(as) conselheiros(as), a Secretária-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o(a) novo(a) Presidente(a) do COMSEA.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA.;
- II – representar externamente o COMSEA.;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
- V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral;
- VI – propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

GABINETE DO
PREFEITO



Art. 9º. Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA:

Parágrafo Único: A Secretária Municipal de Assistência Social será a Secretária Geral do COMSEA.

Art. 10. À Secretária-Geral incumbe:

- I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, das propostas encaminhadas por este Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA;
- IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO



VII - presidir a CAISAN Municipal.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

- I – Assistir ao Presidente e Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III – Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;

V- Instituir e manter banco de dados.

Art. 13. Incumbe ao(à) Secretário(a)-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a)-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais,

nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Ficam revogados os decretos, caso existam decretos a revogar.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoinha - PB, 11 de agosto de 2025.

Alírio Claudino de Pontes Filho

ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Municipal de Alagoinha-PB

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Alagoinha/PB
Gabinete do Prefeito**

Decreto nº 017 -, 11 de agosto de 2025.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) de Alagoinha - PB no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Nº 782/2025, de 16 de junho de 2025.

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Alagoinha do Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO



III - Apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional), sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersectorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO

- I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes. Serão representantes os secretários municipais das seguintes Secretarias:

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO

- a) **Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- b) **Secretaria Municipal de Educação;**
- c) **Secretaria Municipal de Saúde;**
- d) **Secretaria de Agricultura;**
- e) **Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;**
- f) **Procuradoria Geral Município;**
- g) **Chefia de Gabinete.**

§ 1º Os representantes governamentais no COMSEA devem necessariamente integrar a CAISAN Municipal, podendo esta Câmara possuir uma quantidade maior de secretarias/órgãos governamentais do que o quantitativo integrante do COMSEA.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoinha- PB, 11 de agosto de 2025

ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito(a) Municipal de Alagoinha-PB

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA/PB
GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 189/2025**

Dispõe sobre a nomeação dos membros Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município Alagoinha/PB e sobre a eleição da sua Mesa Diretora para o biênio 2025 – 2027.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 782/2025, de 16 de junho de 2025, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA,

CONSIDERANDO a importância da política municipal de segurança alimentar e nutricional e a atuação do COMSEA como espaço de controle social e de articulação entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO o processo de indicação e renovação dos membros do Conselho, conforme critérios definidos pela legislação e pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO a realização da reunião extraordinária do COMSEA em 21/08/2025, na qual foi realizada a eleição da nova Mesa Diretora para o mandato do biênio 2025 - 2027;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, para o biênio 2025 – 2027, conforme abaixo:

I – Representantes do Poder Público:**a) Secretaria Municipal de Assistência Social - Órgão 1:**

Titular: Antonia Rodrigues de Almeida Silva

Suplente: Sidionara Fernandes Farias

b) Secretaria Municipal de Educação - Órgão 2:**Secretaria de Agricultura - Órgão 3:**

Titular: Antonio dos Santos Silva

Suplente: João de Deus Leoncio do Nascimento

– Representantes da Sociedade Civil:**Representantes de Entidade de Trabalhadores Rurais:**

Titular: Ironaldo José dos Santos Silva

Suplente: Antonio Carlos Leonel da Silva

b) Representantes do Sindicato Municipal dos Professores:

Titular: Luiz Henriques Francisco

Suplente: Edenise de Oliveira Tomaz

c) Representantes de Entidade Paroquial:

Titular: Damiana Maria de Brito

Suplente: Irani Maria Felismo Beltrão de Araújo

d) Representantes da Igreja Evangélica:

Titular: Jônatas da Silva Aranha

Suplente: Alex do Nascimento Alves

e) Representantes de Ong's

Titular: Khomar Tander's de Oliveira

Suplente: Maria Lúcia de Araújo Ferreira

Art. 2º – Homologar o resultado da eleição da Mesa Diretora em 21 de agosto de dois e cinco, conforme registro em ata, p. 27.

Art. 3º – Designar os seguintes conselheiros para compor a M

GABINETE DO
PREFEITO**Vice-Presidente:**

- Antonio dos Santos Silva - Representante do Poder Público (Secretário de Agricultura).

1º Secretária Geral:

- Antonia Rodrigues de Almeida Silva - Representante do Poder Público (Secretária de Assistência Social).

2º Secretária Executiva:

- Damiana Maria de Brito - Representante da Sociedade Civil (Entidade Paroquial).

Art. 4º – Compete à Mesa Diretora a coordenação das atividades do COMSEA, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alagoinha/PB, 26 de agosto de 2025.

Alirio Claudino de Pontes Filho
Alirio Claudino de Pontes Filho
 Prefeito Municipal de Alagoinha-PB

GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA/PB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 190/2025

Dispõe sobre a composição da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Alagoinha-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PB no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.7º da Emenda à Lei Orgânica do Município nº782/2025, de 16 de junho de 2025 e,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO a necessidade de formação e fortalecimento da instância intersetorial responsável pela articulação das políticas públicas voltadas à promoção de segurança alimentar e nutricional no município;

CONSIDERANDO a realização da reunião extraordinária de criação do CAISAN, no dia 21 de agosto de 2025, através da Secretária Municipal de Assistência Social, que designou os membros representantes do governo municipal de Alagoinha-PB;

Resolve:

Art. 1º Fica constituída a composição da **Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN**, Municipal de Alagoinha/PB com membros e suplentes;

I - Secretaria de Assistência Social;

Titular: *Antonia Rodrigues de Almeida Silva*
 Suplente: *Sidionara Fernandes Farias*

II - Secretaria de Saúde;

Titular - *Deyviane de Souto Silva*
 Suplente - *Erika Joyce Lira de Sena*

GABINETE DO
PREFEITO**III - Secretaria Municipal de Educação;**

Titular - José Pereira da Silva
Suplente - Vanessa Amables Matias de Oliveira Cunha Onofre

IV - Secretaria Municipal de Agricultura;

Titular - Antonio dos Santos Silva
Suplente - João de Deus Leoncio do Nascimento

V - Secretaria Municipal de Finanças;

Titular - José Vamberto Martiniano
Suplente - Ronaldo Oliveira Sousa Júnior

VI - Procuradoria Geral do Município;

Titular - Rafael Francisco da Silva
Suplente - Lullamy Elias dos Santos

VII - Chefia de Gabinete;

Titular - Maria Rodrigues de Almeida
Suplente - Rita de Cássia Trajano Macena

Art. 2º A CAISAN terá como finalidade:

I – Coordenar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Promover a articulação entre os órgãos e entidades da administração pública nas ações relacionadas à SAN;

III – Acompanhar e monitorar os programas e ações voltados à garantia do direito humano à alimentação adequada;

IV – Apoiar a atuação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);

V – Promover a integração com as demais políticas públicas setoriais.

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO

Art. 4º A CAISAN poderá convidar representantes da sociedade civil, instituições de pesquisa, movimentos sociais e outros órgãos públicos para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoinha/PB, 26 de agosto de 2025

Alirio Claudino de Pontes Filho
Prefeito Constitucional de Alagoinha/PB

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

TERMO DE ADESAO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, REQUERIDO PELO MUNICÍPIO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO ALAGOINHA-PB**, inscrito no CNPJ sob o N° 08.926.263/0001-8, com sede na Rua Dr. José Pequeno, n° 39, Centro, Alagoinha - PB, neste ato representado pelo Prefeito, **Alírio Claudino de Pontes Filho**, portador da Carteira de Registro Geral - CPF 095.689.524-70, residente e domiciliado na Rua Deputado Francisco Antonio, n° 63, Centro, Alagoinha - PB, mediante o presente **TERMO requer sua ADESAO** ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, na conformidade da Lei n° 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto n° 7.272, de 25 de agosto de 2010, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o município adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, tendo por objetivo:

- formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
- estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;
- promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional; e
- assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município obriga-se a promover o integral cumprimento das normas que regulamentam o SISAN, no âmbito de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto n° 7.272, de 2010, especialmente:

- assegurar que a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional tenha atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;
- apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar que este tenha formato e atribuições similares às do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

9447
alagoinha2025@gmail.com

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ALAGOINHA
PREFEITURA

Rua: Moura Filho, S/N, Centro, Alagoinha - PB
CEP: 58390-000 - Alagoinha - Para

III – elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano, com base nas disposições

constantes no Decreto n° 7.272, de 2010, e nas diretrizes emanadas de sua Conferência e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – exercer a interlocução e pactuação com a CAISAN, participando do Fórum Bipartite, por meio da respectiva Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional;

V – monitorar e avaliar os programas e as ações de sua competência, bem como fornecer informações à sua Câmara Governamental Intersetorial e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTAMENTO

O município declara que efetuará os ajustes para a conclusão de sua adesão ao SISAN, caso sejam considerados necessários em parecer da CAISAN Estadual.

Alagoinha-PB, 18 de agosto de 2025.

Alírio Claudino de Pontes Filho
Prefeito Municipal de Alagoinha-PB

Testemunhas:

Nome:
CPF: 580 636 924 20

Nome:
CPF: 104.291.364-12

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –
MSEA/ALAGOINHA-PB

APÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES RELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de caráter permanente, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, com representação da sociedade civil e do governo, criado pela Lei/D 782/2025, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme disposto na Lei nº 11.346/2006 e Decreto nº 7.272/2010, e Regimento Interno.

Art. 2º - O COMSEA tem por finalidade propor diretrizes e acompanhar a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, visando ao direito humano à alimentação adequada.

APÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

I – propor diretrizes para as políticas e programas municipais de segurança alimentar e nutricional;

II – acompanhar e monitorar a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de SAN;

III – articular-se com o Conselho Estadual de SAN e com o CONSEA;

IV – convocar e organizar as Conferências Municipais de SAN;

V – estimular a criação de espaços de participação social (comissões, fóruns, etc.);

VI – deliberar sobre seu plano de ação anual;

VII – propor medidas que garantam a intersetorialidade das ações relacionadas à SAN;



CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMSEA será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte paridade:

I – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil;

II – 1/3 (um terço) de representantes governamentais;

§1º A representação da sociedade civil deverá garantir diversidade (organizações de agricultores familiares, sindicatos, associações, ONGs, movimentos sociais, escolas, etc.).

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

Art. 5º - O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMSEA.

Art. 6º - A Presidência será exercida por um(a) conselheiro(a) escolhido(a) para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - A Secretaria Executiva será vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social (ou outra designada em lei), cabendo-lhe prestar suporte técnico.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O COMSEA reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada dois meses;

II – extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por, a pedido, de seus membros.

Art. 9º - As reuniões somente ocorrerão com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros (quórum simples).

Art. 10º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.



ATA DE CRIAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN) DE ALAGOINHA/PB

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de 2025, às dez horas, no auditório do Cras situado na Rua Moura Filho, s/n – centro – Alagoinha/PB, reuniu-se um grupo de representantes de diversas secretarias municipais com o objetivo de constituir a **Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN**, do município de Alagoinha/PB, conforme previsto na legislação vigente e com base nos princípios da intersetorialidade, integralidade e participação social.

Estiveram presentes representantes das seguintes secretarias:

• **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Antonia Sidionara Fernandes Farias
Rodrigues de Almeida Silva

• **Secretaria Municipal de Saúde:**

Deyviane de Souto Silva
Erika Joyce Lira de Sena

• **Secretaria Municipal de Educação:**

José Pereira da Silva
Vanessa Amables Matias de Oliveira Cunha Onofre

• **Secretaria Municipal de Agricultura:**

Antonio dos Santos Silva
João de Deus Leoncio do Nascimento

• **Secretaria Municipal de Finanças:**

José Vamberto Martiniano
Ronaldo Oliveira Sousa Júnior

• **Procuradoria Geral do Município**

Rafael Francisco da Silva
Luilamy Elias dos Santos

• **Chefia de Gabinete**

Maria Rodrigues de Almeida
Rita de Cássia Traiano Macena

A reunião foi aberta pela Secretária Municipal de Assistência Social à Sra. Antonia Rodrigues de Almeida Silva, que iniciou sua fala dando boas-vindas aos presentes e destacando a relevância do momento para o fortalecimento e articulação entre os setores para a efetivação das políticas públicas locais e melhoria da qualidade de vida da população.

Após discussão, foi deliberada e aprovada, por unanimidade, a **criação da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional**, com a seguinte composição:

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALAGOINHA

CAISAN
CÂMARA INTERMUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL• **Secretaria Municipal de Assistência Social:**Titular - Antonia Rodrigues de Almeida Silva
Suplente - Sidionara Fernandes Farias• **Secretaria Municipal de Saúde:**Titular - Deyviane de Souto Silva
Suplente - Erika Joyce Lira de Sena• **Secretaria Municipal de Educação:**Titular - José Pereira da Silva
Suplente - Vanessa Amables Matias de Oliveira Cunha Onofre• **Secretaria Municipal de Agricultura:**Titular - Antonio dos Santos Silva
Suplente - João de Deus Leoncio do Nascimento• **Secretaria Municipal de Finanças:**Titular - José Vamberto Martiniano
Suplente - Ronaldo Oliveira Sousa Júnior• **Procuradoria Geral do Município:**Titular - Rafael Francisco da Silva
Suplente - Luilamy Elias dos Santos• **Chefia de Gabinete:**Titular - Maria Rodrigues de Almeida
Suplente - Rita de Cássia Trajano Macena

Ficou definido que a Presidência da Câmara será exercida por Antonia Rodrigues de Almeida Silva e a Secretaria Executiva por Sidionara Fernandes Farias, sendo as reuniões ordinárias realizadas no período bimestral, em local previamente definido e convocadas com antecedência mínima de 06 dias.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Alagoinha/PB, 21 de agosto de 2025.

Antonia Rodrigues de A. Silva
Antonia Rodrigues de Almeida Silva – Presidente
Secretaria Municipal de Assistência Social

Deyviane de Souto Silva
Deyviane de Souto Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Erika Joyce Lira de Sena
Secretaria Municipal de Saúde

José Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Educação

Vanessa Amables Matias de Oliveira Cunha Onofre
Vanessa Amables Matias de Oliveira Cunha Onofre
Secretaria Municipal de Educação

Antonio dos Santos Silva
Antonio dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Agricultura

João de Deus Leoncio do Nascimento
João de Deus Leoncio do Nascimento
Secretaria Municipal de Agricultura

José Vamberto Martiniano
José Vamberto Martiniano
Secretaria Municipal de Finanças

Ronaldo Oliveira Sousa Júnior
Ronaldo Oliveira Sousa Júnior
Secretaria Municipal de Finanças

Rafael Francisco da Silva
Rafael Francisco da Silva
Procuradoria Geral do Município

Luilamy Elias dos Santos
Luilamy Elias dos Santos
Procuradoria Geral do Município

Maria Rodrigues de Almeida
Maria Rodrigues de Almeida
Chefia de Gabinete

Rita de Cássia Trajano Macena
Rita de Cássia Trajano Macena

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Os vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e cinco minutos, no auditório do Cras situado na Rua Moura Filho, s/n – Alagoinha/PB, foi realizada reunião com a finalidade de deliberar sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no Município de Alagoinha-PB, conforme os princípios estabelecidos pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN – Lei nº 11.346/2006) que instituiu o conselho como instância de articulação entre governo e sociedade civil, com a função de acompanhar e monitorar as políticas públicas, e em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

A reunião foi presidida pela Sra. Antonia Rodrigues de Almeida Silva, Secretária Municipal de Assistência Social deste município, que fez a abertura destacando a importância da institucionalização de um espaço participativo para o acompanhamento e monitoramento das políticas públicas relacionadas à segurança alimentar e nutricional no município.

Após a apresentação da proposta de criação do COMSEA, foi realizada discussão entre os presentes, sendo a proposta aprovada por unanimidade.

Foi definido que o COMSEA terá a seguinte composição paritária, com representantes do poder público e da sociedade civil, conforme segue:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular - Antonia Rodrigues de Almeida Silva
Suplente - Sidionara Fernandes Farias

Secretaria Municipal de Educação:
Titular - José Pereira da Silva
Suplente - Vanessa Amables Matias de Oliveira Cunha Onofre

Secretaria Municipal de Agricultura:
Titular - Antonio dos Santos Silva
Suplente - João de Deus Leoncio do Nascimento

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Sindicato Municipal dos Professores:

Entidade Paroquial:
Titular - Damiana Maria de Brito
Suplente - Irani Maria Felismo Beltrão de Araújo

Representantes da Igreja Evangélica
Titular - Jônatas da Silva Aranha
Suplente - Alex do Nascimento Alves

Representantes de Ong's – Miss. Gunnar Vingrem
Titular - Khomar Tander's de Oliveira
Suplente - Maria Lúcia de Araújo Ferreira

Assim formado o conselho com seus respectivos membros e representatividades, para apresentação dos membros que assim tenham interesse de presidir este conselho, após apresentação, com pausa de cinco minutos, votado por unanimidade para presidente do COMSEA, o Sr. Alex do Nascimento Alves - representante da Igreja Evangélica, vice-presidência pelo Sr. Antonio dos Santos Silva - Secretário Municipal de Agricultura, a Secretária Geral pela Sra. Antonia Rodrigues de Almeida Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, e a Secretária Executiva pela Sra. Damiana Maria de Brito - representante da Entidade Paroquial. A partir desta data, fica oficialmente criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alagoinha/PB, que terá caráter consultivo e será vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Damiana Maria de Brito, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Alagoinha, PB: 21 de agosto de 2025.

Assinaturas:

Alex do Nascimento Alves

Alex do Nascimento Alves - Presidente
 Representante da Igreja Evangélica

Antonio dos Santos Silva

Antonio dos Santos Silva - Vice-Presidente
 Secretária Municipal de Agricultura

Antonia Rodrigues de A. Silva

Sidionara Fernandes Farias

Sidionara Fernandes Farias
Secretaria Municipal de Assistência Social

José Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Educação

Vanessa Amables Matias de Oliveira
Vanessa Amables Matias de Oliveira Cunha Onofre
Secretaria Municipal de Educação

João de Deus Leoncio do Nascimento
João de Deus Leoncio do Nascimento
Secretaria Municipal de Agricultura

Luiz Henriques Francisco
Luiz Henriques Francisco
Representante do Sindicato Municipal dos Professores

Edenise de Oliveira Tomaz
Edenise de Oliveira Tomaz
Representante do Sindicato Municipal dos Professores

Ironaldo José dos Santos Silva
Ironaldo José dos Santos Silva
Representante de Entidade de Trabalhadores Rurais

Antonio Carlos Leonel da Silva
Antonio Carlos Leonel da Silva
Representante de Entidade de Trabalhadores Rurais

Jônatas da Silva Aranha
Representante da Igreja Evangélica

Irani Maria Felismo Beltrão de Araújo
Irani Maria Felismo Beltrão de Araújo
Representante da Entidade Paroquial

Khomar Tander's de Oliveira
Khomar Tander's de Oliveira
Representante de Ong's – Miss. Gunnar Vingrem

DIÁRIO
OFICIAL
DO
MUNICÍPIO
DE
ALAGOINHA